



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Graduação  
Departamento de Apoio Acadêmico  
Divisão de Estágios

CONVÊNIO Nº 26 /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO –  
UFES E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE (UNIDADE  
CONCEDENTE), COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE  
ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE  
25 DE SETEMBRO DE 2008 E RESOLUÇÕES 74/2010-  
CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória ES, CEP 29075-910, ora designada como UNIVERSIDADE, neste ato representada pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 244.493 – SSP/ES, e do CPF nº 616.006.107-06, domiciliado no Município de Vitória-ES, e O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE – IFFluminense, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 11.892 de 29/12/2008, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.779.511/0001-07, estabelecida no endereço Dr. Siqueira, 273 – Parque Dom Bosco, CEP. 28.030-130 – Campos dos Goytacazes / RJ, tel. 27375627, endereço eletrônico propei@iff.edu.br, doravante denominada CONCEDENTE, representada neste ato pelo Reitor Professor Jefferson Manhães de Azevedo, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 901014207 - CREA-RJ e CPF n.º 002.294.577-62, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de **estágios curriculares obrigatórios**, em consonância com as disposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências**

**I - Compete à UNIVERSIDADE:**

- I - estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- IV - estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- V - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
- VI - encaminhar o estagiário, mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

**II - Compete à CONCEDENTE:**

- I - propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
- IV - permitir o acesso de docentes credenciados da UNIVERSIDADE ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.
- VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela UNIVERSIDADE ou que a entidade entenda necessário solicitar.

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – 29075-910 – Vitória – ES – Brasil  
Tel. 55 27 33357871 – FAX 55 27 33352334 – [estagios.daa.prograd@ufes.br](mailto:estagios.daa.prograd@ufes.br) - [www.prograd.ufes.br](http://www.prograd.ufes.br)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Graduação**  
**Departamento de Apoio Acadêmico**  
**Divisão de Estágios**

VII – emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;  
VIII - formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;  
IX – não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Divisão de Estágios da UFES;  
X – programar o início de cada estágio, tendo em vista que a Divisão de Estágios da UFES necessita de três dias úteis para despachar o processo de concessão de estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação**

A coordenação do presente convênio fica sob a responsabilidade da Divisão de Estágios/ProGRAD/UFES, na pessoa do Sr. José de Oliveira Maciel Filho.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Vínculo**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Termo de Compromisso**

É firmado, com interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE**, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário**

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela UFES e ter, no mínimo, 18 (dezoito anos) de idade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Do Seguro de Acidentes Pessoais**

A **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio**

A **CONCEDENTE** não pagará nenhuma bolsa, ou contrapartida, ao estagiário, por se tratar de Estágio Supervisionado Obrigatório, de acordo com a legislação de estágio vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Carga Horária**

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme as resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

**CLÁUSULA NONA - Da Duração**

A duração do estágio é fixada pela **UNIVERSIDADE**, em conjunto com a concedente, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estágio**

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- a) a pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – 29075-910 – Vitória – ES – Brasil  
Tel. 55 27 33357871 – FAX 55 27 33352334 – [estagios.daa.prograd@ufes.br](mailto:estagios.daa.prograd@ufes.br) - [www.prograd.ufes.br](http://www.prograd.ufes.br)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Graduação  
Departamento de Apoio Acadêmico  
Divisão de Estágios

- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência**

O presente convênio vigora pelo prazo de até 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Certificado**

A UNIVERSIDADE expede certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO  
Reitor do IFFluminse

\_\_\_\_\_  
REINALDO CENTODUCATTE  
Reitor da UFES

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_ 02- \_\_\_\_\_  
Nome e CPF Nome e CPF